DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Portarias**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA 173/2.021.

Sumula: *"Dispõe sobre o afastamento a pedido, pelo período de 02(dois) anos, à Servidora Municipal "Sra. PATRÍCIA DA CUNHA CÂNDIDO", que específica, e dá outras providências":*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. Considerando o pedido de afastamento do serviço público da Servidora: "PATRÍCIA DA CUNHA CÂNDIDO", protocolo nº 1283/2021, com prejuízos a remuneração, observadas as normas de forma extensiva ao artigo nº 55, inciso VI, da Lei Complementar nº 176/2011, Lei Federal nº 8112/90;

II. Considerando que, conforme o art.91 da Lei Complementar 173/2011, determina que a concessão de licença fica a critério da administração sob as regras do "Princípio da Conveniência e Oportunidade", e ainda, quando não ensejar prejuízo ao serviço público;

III. Considerando que, em consonância com o manifesto do responsável pelo órgão "Chefia de Gabinete", a qual a peticionaria é vinculada: "O afastamento da servidora a qual é vinculada, não haverá prejuízos ao serviço público, conceitua-se o deferimento";

IV. Considerando finalmente, o PARECER JURÍDICO da Procuradoria Jurídica do Município: *"A administração pública deve verificar a conveniência e oportunidade da concessão da licença sem remuneração ao empregado público, entretanto tais ponderações precisam ser levadas em consideração pelo Chefe do Poder Executivo e responsáveis pelos Órgãos, pautados sempre em primeiro lugar pelo bom andamento do serviço público, podendo, inclusive revê-los de ofício a qualquer momento".*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Canitar, para a servidora: "Sra. PATRÍCIA DA CUNHA CÂNDIDO, CPF. Nº 356.656.078-27, cargo de ESCRITURÁRIA", pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01 de Agosto do corrente exercício (2.021).

Parágrafo único A rigor por extensão as normas Municipais, artigo 55, § 4º inciso VI, Lei Complementar 176/2011:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- "§ 4º, afastamento de que trata o inciso VI, será":
  - ✓ Com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego;
  - ✓ Pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser interrompida, desde que não seja prejudicial ao ano letivo, levando-se sempre em consideração o binômio do aluno (x) aprendizagem;
  - ✓ Somente ao servidor que contar com, no mínimo, 05(cinco) anos de efetivo exercício no emprego;
- *Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença – Lei Federal 8.112/90:*
  - ✓ *I - por motivo de doença em pessoa da família;*
  - ✓ *II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
  - ✓ *III - para o serviço militar;*
  - ✓ *IV - para atividade política;*
  - ✓ *V - para capacitação;*
  - ✓ *VI - para tratar de interesses particulares;*
  - ✓ *VII - para desempenho de mandato classista.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a eficácia de seus efeitos a partir de 01 de Agosto do corrente exercício.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de JULHO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2021 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 053/2021, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA BPY - 3668 - FROTA DA EDUCAÇÃO., A EMPRESA OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA - CNPJ nº 00.204.282/0001-49, sediada na Rua Do Expedicionário nº 2494 — Vila Vilar – CEP 19.902-610 – Ourinhos – SP – Telefone (14) 3302-1100, pelo valor total de R$ 10.497,55 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

Publique-se.

CANITAR, TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021.

JOEL RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR